



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº \_\_\_\_\_/2023

**RESPONSABILIZA ALUNO POR ATOS DE  
VANDALISMO EM PATRIMÔNIO ESCOLAR  
E DESTRUIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM  
ESCOLA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU,  
E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo obrigado a implantar gradativamente na gestão das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino o processo de orientação educacional para responsabilização do aluno, perante a escola, no que diz respeito à destruição de mobiliário e patrimônio escolar.

§1º A gestão educacional engloba todos os processos gerenciais, administrativos e pedagógicos desenvolvidos no ambiente escolar com a finalidade de otimizar as atividades diárias que potencializam a aprendizagem, incluindo o papel pedagógico preponderante da escola de orientar, instruir e formar indivíduos responsáveis e participativos para o pleno exercício da cidadania na sociedade, com seus direitos e deveres a partir da convivência salutar no ambiente escolar.

§2º Para efeito de mobiliário e patrimônio escolar, entende-se todo e qualquer utensílio ou equipamento no interior das escolas que integrem suas dependências, de uso comum dos professores, alunos e funcionários das unidades de ensino, excluindo-se qualquer patrimônio de caráter particular, que deverá ser tratado com lei própria.

**Art. 2º** Todo e qualquer aluno que for devidamente comprovado ou flagrado, com evidências irrefutáveis, praticando atos de vandalismo contra patrimônio escolar deverá ser encaminhado para o serviço de orientação educacional da direção da escola e, imediatamente à constatação e veracidade dos fatos, deverá ser convocado os seus pais para, tão logo apurado o valor do patrimônio destruído, serem informados do montante a ser restituído.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

§1º A constatação do ato de vandalismo deve ser apurada e concluída mediante provas irrefutáveis, sejam elas fotos, vídeos ou testemunhais, de forma a não restar qualquer dúvida para não haver injustiça

§2º Na ausência ou falta de interesse dos pais ou responsáveis, deverá ser comunicado o Conselho Tutelar para as devidas providências.

§3º O valor a ser restituído poderá ser convertido em ações sociais na escola, inclusive de forma socioeducativa, a fim de promover o processo educacional, tais como:

I – pequenos reparos na própria escola ou nos arredores;

II – serviços sociais;

III – limpeza na escola e nos arredores; e

IV – qualquer outra medida que a direção da escola julgar necessário.

**Art. 3º** Caberá ao Poder Executivo definir e indicar a melhor forma de supervisão e coordenação do processo de orientação educacional para responsabilização do aluno, com vistas a apurar despropósitos ou abuso de poder por parte das partes envolvidas.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraúapebas/PA., 04 de maio de 2023.

**DARCI JOSÉ LERMEN**

**Prefeito**